



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Anicuns

"O temor do Senhor é o princípio da sabedoria."
(Provérbios 1:7)

AUTUAÇÃO

ASSUNTO: *Projeto de Lei do Executivo Nº 036/2021*

Local: Secretaria da Câmara Municipal de Anicuns

Certifico que no dia 02 de dezembro de 2021 autuei nesta secretaria o **Projeto de Lei do Executivo Nº 036/2021**: "Dispõe sobre a contratação por tempo determinado de professores colaboradores do ensino superior, fixa diretrizes, remuneração e atribuições."

Secretaria da Câmara Municipal de Anicuns 02 de dezembro de 2021.

Diretor dos Trabalhos da Câmara Municipal de Anicuns



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS
Adm. 2021 / 2024

PROJETO DE LEI Nº 36 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado de professores colaboradores do ensino superior, fixa diretrizes, remuneração e atribuições.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANICUNS, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na área da Educação Superior do Município, poderão ser efetuadas **contratações de 24(vinte quatro)** Professores Colaboradores admitidos em caráter temporário para atuarem na Faculdade de Anicuns **e seu(s) polo(s), a partir do exercício de 2022.**

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público na área da educação superior:

I- a admissão de professor de Ensino Superior para suprir insuficiência de professores efetivos no atendimento das demandas acadêmicas da Faculdade de Anicuns;

II- atividades relacionadas ao funcionamento Faculdade de Anicuns;

Art. 3º. Professor Colaborador é o Professor de Ensino Superior que, na falta de Professor Efetivo, será admitido em caráter temporário por um Semestre Letivo, podendo ter seu contrato prorrogado até o limite de 4 (quatro) semestres, totalizando dois anos.

§ 1º A contratação do Professor Colaborador poderá ser:

I - em caráter ordinário, precedida de Processo Seletivo, **de Prova de Títulos**, realizada por banca examinadora designada para tal finalidade, podendo ter o contrato prorrogado.

II - em caráter emergencial, precedida de Processo Seletivo Simplificado, de Prova de Títulos, realizada por banca examinadora designada para tal finalidade, **pelo prazo de um semestre letivo.**



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS
Adm. 2021 / 2024

§ 2º. A prorrogação de contrato, desde que não exceda o período de 2 (dois) anos para os Professores Colaboradores em caráter ordinário, fica condicionada a avaliação de desempenho do contratado, a ser realizada por seu superior imediato, que emitirá parecer do avaliado.

§ 3º. O Professor Colaborador desempenhará funções multifuncionais de atividades de ensino ou pesquisa ou extensão universitária com possibilidade de alteração de carga horária a cada semestre de vigência de seu contrato.

Art. 4º A jornada de trabalho contratada será de:

I - No mínimo de 04(quatro) horas semanais e no Máximo de 40(quarenta) horas semanais, conforme determina a Lei 2.152/2021.

Art. 5º A Carga-Horária de trabalho na Faculdade de Anicuns será definida de acordo com as demandas apresentadas pelo **Diretor Pedagógico através da modulação**, podendo ser ampliada ou reduzida em cada semestre letivo.

Parágrafo Único. O cumprimento da Carga-Horária do Professor Colaborador, em ensino, pesquisa e extensão será regulamentada pelo **Estatuto da FEA e Lei 1.180/1991** e suas alterações posteriores.

Art. 6º. O vencimento-base dos professores contratados nos termos desta Lei será mensal, observada a carga horária e o nível de Pós-graduação (*Lato Sensu* ou *Stricto Sensu*), conforme **disposto no anexo I, junto desta lei** e normas vigentes sobre a matéria.

§ 1º Os profissionais contratados por tempo determinado, **poderão receber**, além da retribuição pecuniária pela aula ministrada, de que trata o caput deste artigo, as seguintes vantagens:

I – Comissão por participarem de Banca examinadora monográfica;

II – Orientações em TCC;

III – Auxiliar de Coordenação;

Art. 7º. Os Professores Colaboradores serão disciplinados por esta lei e pelas atribuições descritas pelo **Estatuto da FEA e Lei 1.180/1991** e suas alterações posteriores, bem como pelo Edital do Processo Seletivo.



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS
Adm. 2021 / 2024

Art. 8º. A admissão em caráter temporário por meio de processos seletivos não gera, sob qualquer hipótese, direito à estabilidade de emprego.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições que a contrariem.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anicuns, 19 de novembro de 2021.

PAULO CÉSAR JOSÉ DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS
Adm. 2021 / 2024

ANEXO - I

TABELA DE REMUNERAÇÃO

DEMONSTRATIVO DE VALORES - HORA AULA SEMANAL

Professor Especialista	Professor Mestre	Professor Doutorado
Valor h/aula semanal	Valor h/aula semanal	Valor h/aula semanal
R\$ 94,65	R\$ 98,75	R\$ 109,67

HORA AULA MINISTRADA - MÍNIMO /MÁXIMO

Graduação	Valor da Carga Horária Mínima 4h	Valor da Carga horária Máxima 40h
Especialista	R\$ 378,60	R\$ 3.786,00
Mestre	R\$ 395,00	R\$ 3.950,00
Doutor	R\$ 438,68	R\$ 4.386,80



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS
Adm. 2021 / 2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras!

Inicialmente quero cumprimentá-los e a tempo, utilizando deste expediente para encaminhar tal projeto de lei que dispõe sobre a contratação temporária de docentes para atuarem na IES – Instituição de Ensino Superior – Faculdade de Anicuns.

Senhores e Senhoras, como é conhecimento desses camaristas, nesse ano de 2021 iniciou-se uma nova gestão administrativa municipal, e com o intuito de fomentar o ensino superior de nossa faculdade, o executivo desta municipalidade juntamente com o presidente da Fundação Educacional de Anicuns – FEA, conjuntamente com toda equipe pedagógica e administrativos envolvida nesse processo, foi instituído o curso de ENFERMAGEM.

Com a implementação deste curso de ENFERMAGEM, surgiu à necessidade de contratação de docentes para ministrarem aulas no referido curso.

Também salientamos que possuímos no quadro desta IES, alguns docentes do curso de Ciências Contábeis licenciados por motivos diversos, vejamos: Licença para interesse particular, Licença prêmio, Licença para interesse particular etc, desta feita há necessidade de contratação de tais profissionais para suprir a demanda desta instituição.

E, na certeza que Vossas Excelências haverão de aprovar a solicitação proposta, colhemos do ensejo para renovarmos nossos protestos de estima, considerações e apreço, colocando-nos ao inteiro dispor para eventuais esclarecimentos.


PAULO CESAR JOSE DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Comissão de Constituição e Justiça

PARECER.

Senhor Presidente

Senhores(as) Vereadores(as)

Esta Comissão Técnica da Casa, reunida nesta data, deliberou sobre o Projeto de Lei do Executivo nº 036/2021, que **“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado de professores colaboradores do ensino superior, fixa diretrizes, remuneração e atribuições”**.

RELATÓRIO: Após discussões aos termos do referido projeto esta Comissão emite parecer pela constitucionalidade do mesmo, portanto, é favorável ao prosseguimento de seu trâmite.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Anicuns, 09 de dezembro de 2021.

VOTOS FAVORÁVEIS:

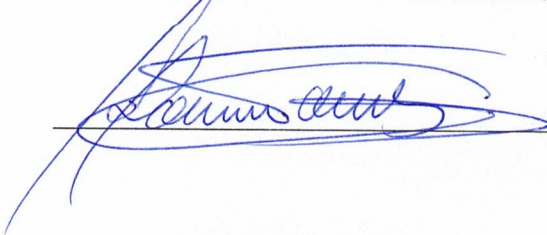
Presidente da Comissão – Ironi Felipe de Brito



Secretário da Comissão – Cássio Rodrigues Vieira



Relator da Comissão – Forllan da Silva Torres





Câmara Municipal de
Anicuns

Comissão de Redação

PARECER.

Senhor Presidente

Senhores(as) Vereadores(as)

Esta Comissão Técnica da Casa, reunida nesta data, deliberou sobre o Projeto de Lei do Executivo nº 036/2021, que **“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado de professores colaboradores do ensino superior, fixa diretrizes, remuneração e atribuições”**.

RELATÓRIO: Conclui-se que o presente projeto teve sua elaboração respeitando a lógica gramatical.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Anicuns, 09 de dezembro de 2021.

VOTOS FAVORÁVEIS:

Presidente da Comissão – Cássio Rodrigues Vieira

Secretário da Comissão – Forllan da Silva Torres

Relator da Comissão – Ironi Felipe de Brito

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 047/2021.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado de professores colaboradores do ensino superior, fixa diretrizes, remuneração e atribuições.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANICUNS, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na área da Educação Superior do Município, poderão ser efetuadas contratações de 24(vinte quatro) Professores Colaboradores admitidos em caráter temporário para atuarem na Faculdade de Anicuns e seu(s) polo(s) , a partir do exercício de 2022.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público na área da educação superior:

I- a admissão de professor de Ensino Superior para suprir insuficiência de professores efetivos no atendimento das demandas acadêmicas da Faculdade de Anicuns;

II- atividades relacionadas ao funcionamento Faculdade de Anicuns;

Art. 3º. Professor Colaborador é o Professor de Ensino Superior que, na falta de Professor Efetivo, será admitido em caráter temporário por um Semestre Letivo, podendo ter seu contrato prorrogado até o limite de 4 (quatro) semestres, totalizando dois anos.

§ 1º A contratação do Professor Colaborador poderá ser:

I - em caráter ordinário, precedida de Processo Seletivo, de Prova de Títulos, realizada por banca examinadora designada para tal finalidade, podendo ter o contrato prorrogado.

II - em caráter emergencial, precedida de Processo Seletivo Simplificado, de Prova de Títulos, realizada por banca examinadora designada para tal finalidade, pelo prazo de um semestre letivo.

§ 2º A prorrogação de contrato, desde que não exceda o período de 2 (dois) anos para os Professores Colaboradores em caráter ordinário, fica condicionada a avaliação de desempenho do contratado, a ser realizada por seu superior imediato, que emitirá parecer do avaliado.

§ 3º O Professor Colaborador desempenhará funções multifuncionais de atividades de ensino ou pesquisa ou extensão universitária com possibilidade de alteração de carga horária a cada semestre de vigência de seu contrato.

Art. 4º A jornada de trabalho contratada será de:

I - No mínimo de 04 (quatro) horas semanais e no Máximo de 40(quarenta) horas semanais, conforme determina a Lei 2.152/2021.

Art. 5º A Carga-Horária de trabalho na Faculdade de Anicuns será definida de acordo com as demandas apresentadas pelo Diretor Pedagógico através da modulação, podendo ser ampliada ou reduzida em cada semestre letivo.

Parágrafo Único. O cumprimento da Carga-Horária do Professor Colaborador, em ensino, pesquisa e extensão será regulamentada pelo Estatuto da FEA e Lei 1.180/1991 e suas alterações posteriores.

Art. 6º. O vencimento-base dos professores contratados nos termos desta Lei será mensal, observada a carga horária e o nível de Pós-graduação (*Lato Sensu* ou *Stricto Sensu*), conforme disposto no anexo I, junto desta lei e normas vigentes sobre a matéria.

§ 1º Os profissionais contratados por tempo determinado, poderão receber, além da retribuição pecuniária pela aula ministrada, de que trata o caput deste artigo, as seguintes vantagens:

I – Comissão por participarem de Banca examinadora monográfica;

II – Orientações em TCC;

III – Auxiliar de Coordenação;

Art. 7º. Os Professores Colaboradores serão disciplinados por esta lei e pelas atribuições descritas pelo Estatuto da FEA e Lei 1.180/1991 e suas alterações posteriores, bem como pelo Edital do Processo Seletivo.

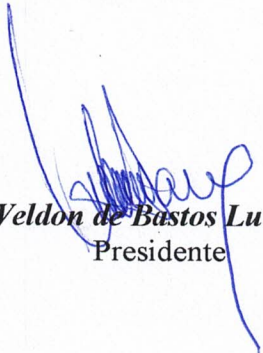
Art. 8º. A admissão em caráter temporário por meio de processos seletivos não gera, sob qualquer hipótese, direito à estabilidade de emprego.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições que a contrariem.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANICUNS, Estado de Goiás, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (14/12/2021).



Câmara Municipal de
Anicuns



Weldon de Bastos Luciano
Presidente



Diogo Louredo Teles e Silva
1ª Secretário



Aldanice Pereira da Luz Santana
2º Secretário(a).